



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 019/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TRUST COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.125/0001-10, estabelecida na Avenida Mauá, nº 363, Sala 02, Bairro Vila Nova, no Município de Butiá, RS, CEP 96.750-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Tafael Pedro de Medeiros Machado, inscrito no registro de pessoas físicas sob o nº 020.279.590-09, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria de imprensa, comunicação institucional e serviços editoriais, incluindo serviços de comunicação e marketing para o município de Taquari, RS, nos termos e condições definidos neste instrumento, englobando:

I.1.1. Planejamento e estratégias de projetos de relações públicas e institucionais, planejamento e execução de comunicação interna, edição e publicação impressas e digitais, elaboração e execução de apresentações e campanhas institucionais, incluindo criação de material gráfico, consultoria de “risco à imagem”, planejamento e gerenciamento de crises, visando o atendimento de necessidades específicas, bem como eventos do Calendário Oficial de Eventos do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

II.1. Das condições Gerais:

II.1.1. Em até cinco dias após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo.

II.1.2. O contrato originário do presente certame não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

II.1.3. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

II.2. Das condições de Execução dos Serviços:

II.2.1. A Contratada ficará a disposição da Contratante, para prestar os serviços definidos no objeto deste instrumento, que poderão ser realizados, quando possível, em home-office e pessoalmente, a cada quinze dias.

II.2.2. A Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente do presente contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua assinatura, um cronograma, com a previsão das datas das





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



visitas quinzenais a serem realizadas pela Contratada, sendo que, qualquer alteração no mesmo deverá ser realizado em comum acordo entre as partes, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da data previamente designada.

II.2.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, especialmente, registros fotográficos, redação de textos, edição de imagens, entre outros que forem necessários para a qualidade de desempenho das funções.

II.2.4. Toda estrutura, materiais, equipamentos e profissionais devidamente capacitados e habilitados utilizados na prestação dos serviços ora contratados serão disponibilizados pela empresa Contratada.

II.2.5. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;

II.2.6. A Contratada fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

III.1. Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

III.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

IV.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais**, totalizando a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) no período de 12 (doze) meses.

IV.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

IV.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;
- b) comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

IV.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA

V. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

V.1. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo como índice máximo a variação do IPCA, apurado no período, mediante requerimento da parte contratada.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;
Proj./Atividade: 2010 – Manut. Serv. Exped. PESSOAL Protocolo Assessoria;
3.3.9.0.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional;
Recurso: 1 – Livre;
Reduzida: 152 – Manutenção dos Serviços Expedido PESSOAL Protocolo Assessoria.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;
Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;
3.3.9.0.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional;
Recurso: 1 – Livre;
Reduzida: 207 – Manutenção da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DAS OBRIGAÇÕES:

VII.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

VII.1.1. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato e em estrita observância ao disposto no edital de origem;

VII.1.2. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

VII.1.3. Colocar à disposição pessoal técnico, todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto desta contratação;

VII.1.4. Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

VII.1.5. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

VII.1.6. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, na execução dos serviços contratados;

VII.1.7. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

VII.1.8. Participar para o fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

VII.1.9. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

VII.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

VII.2.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

VII.2.1. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA FISCALIZAÇÃO

VIII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Imprensa, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora, Aline de Fátima Cardoso Lourenço da Silva, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

VIII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VIII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VIII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VIII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de origem.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS PENALIDADES:

IX.1. DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

IX.1.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

IX.1.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

IX.1.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

IX.1.3.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.1.3.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

IX.1.3.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX. 2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DA RETENÇÃO DO INSS:

X.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DO FORO:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 09 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

TRUST COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA
Contratada

ALINE DE FÁTIMA CARDOSO LOURENÇO DA SILVA
Fiscal-Anuente

Testemunhas:

